LEI Nº 1.040, DE 04 DE OUTUBRO DE 1971.

DÁ NOVA REDAÇÃO A LEI Nº 1.017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE**: Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Lei nº 1017 de 17 de junho de 1971, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar com a IGREJA PRESBITERIANA DE ALTO JEQUITIBÁ, uma faixa de terreno medindo doze (12) metros de largura por cinquenta (50) metros de extensão, na forma abaixo:

- A Prefeitura dará em permuta do logradouro mencionado um lote de terreno do Patrimônio Municipal, medindo duzentos metros quadrados (200m^2) aproximadamente, e mais a quantia de Cr$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos cruzeiros) em moeda corrente.

Art. 3º - O imóvel ora adquirido será utilizado pela Municipalidade para ligação da Rua Olívio Corrêa Pedrosa com a Dulcino Pinheiro, nesta cidade.

Art. 4º - Para cobertura doa encargos da presente Lei, fica autorizado a abertura do crédito especial até o limite referido no artigo anterior na verba e título seguinte:

4.2.1.0 - 94 - Aquisição do ImóveisCr$8 4.500,00

Art. 5º - Os recursos para fazer face aos encargos da presente Lei, são os do provável excesso de arrecadação no corrente exercício.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre, 04 de outubro de 1971.

PAULO BARROS
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.